



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.937 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, que trata da política municipal de turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra – FUMTUR.

A proposição tem como objetivo adequar a legislação municipal, possibilitando que as receitas arrecadadas com a concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos do Município sejam destinadas diretamente ao FUMTUR, fortalecendo a gestão financeira e a execução das políticas públicas de turismo. O projeto também prevê que os recursos vinculados ao Fundo possam ser utilizados para despesas de manutenção, conservação, melhorias, modernização, vigilância, administração e investimentos no próprio Centro de Eventos, assegurando a sustentabilidade financeira e a adequada preservação do equipamento público.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de incentivo ao turismo e à cultura. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição observa os princípios da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria despesa obrigatória nem amplia o orçamento municipal, limitando-se à vinculação e organização de receitas próprias. Não se verifica renúncia de receita, mas apenas a definição de destinação específica para valores já arrecadados ou a arrecadar, em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que o Centro de Eventos constitui equipamento estratégico para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município, sendo essencial que as receitas decorrentes de sua utilização retornem ao próprio setor de turismo. A vinculação dessas receitas ao FUMTUR garante maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos, permitindo que sejam reinvestidos tanto na manutenção e melhoria do Centro de Eventos quanto em ações de promoção e fortalecimento do turismo municipal.

O Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026 não gera impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que não cria novas despesas nem amplia o montante global do orçamento municipal. A proposição promove apenas a vinculação das receitas provenientes da utilização do Centro de Eventos ao Fundo Municipal de Turismo, permitindo sua aplicação em despesas de manutenção, conservação e investimentos no próprio equipamento público, sem comprometer o equilíbrio fiscal, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de imediata adequação da legislação municipal, assegurando a correta destinação das receitas e a continuidade da gestão eficiente do Centro de Eventos e das políticas públicas de turismo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal. A proposta fortalece a política municipal de turismo, assegura a sustentabilidade financeira do Centro de Eventos e contribui para o desenvolvimento econômico e institucional do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, ausência de impacto financeiro negativo e relevante interesse público.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR